

LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.981.

“Dispõe sobre o Orçamento plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.982 a 1.984.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, para o triênio de 1.982 à 1.984, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 043 e 076 de 29 de janeiro e 21 de janeiro, respectivamente, estima a Despesa de Capital para o exercício supra em Cr\$ 35.529.000.000.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao funcionamento das Despesas de Capital no Orçamento plurianual de Investimentos poderão ser assim captados e distribuídos como segue:

Receitas de Capital				
Receitas de Capitais	1982	1983	1984	Total
Superávit do Orçamento	54.411.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00	164.411.000,00
Operações de Crédito	145.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	345.000.000,00
Alienação de bens	200.000,00	50.000.000,00	80.000.000,00	130.200.000,00
Transferência Capital	6.818.444,00	49.000.000,00	80.000.000,00	135.818.444,00
Contribuições	12.130.556,00	10.100.000,00	55.050.000,00	77.280.556,00
<b>TOTAL</b>	<b>218.560.000,00</b>	<b>259.100.000,00</b>	<b>375.050.000,00</b>	<b>852.710.000,00</b>

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÃO DE GOVERNO	1982	1983	1984	TOTAL
Legislativo	150.000,00	100.000,00	150.000,00	400.000,00
Administração e Planejamento	1.500.000,00	3.000.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00
Educação e Cultura	6.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	22.000.000,00
Habitatção e Urbanismo	204.710.000,00	234.000.000,00	345.000.000,00	783.710.000,00
Saúde e saneamento	2.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
Transporte	4.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	26.000.000,00
<b>Total</b>	<b>218.560.000,00</b>	<b>259.700.000,00</b>	<b>375.050.000,00</b>	<b>853.310.000,00</b>

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita ser criados novos projetos, exprimidos em referências, constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes a 1982, 1983 e 1984, estimadas a preço de 1.981, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a estes exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1.981 - 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal